

RESOLUÇÃO SES Nº 0590 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais e Hospitalares de Prevenção da Mortalidade Infantil e dá outras Providências.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais - SUS/MG no uso de suas atribuições e considerando:

- a dificuldade de conhecer os reais índices de Mortalidade Infantil e fetal no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de caracterizar os aspectos ligados à assistência perinatal e do acompanhamento da criança no primeiro ano de vida, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influem nos índices de Mortalidade Infantil;
- a premência de pesquisar as principais causas de Mortalidade Infantil;
- a necessidade de assessorar as instituições responsáveis pelos serviços de assistência e de acompanhamento ao pré-natal, ao parto, ao recém-nascido e à criança até um ano de vida.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS COMITÊS

Art. 1º Criar os Comitês Estadual, Regionais, Municipais e Hospitalares de Prevenção da Mortalidade Infantil, cuja atuação preserva o caráter ético, técnico, educativo e consultivo.

Art. 2º O Comitê Estadual de que trata esta Resolução, sediado no município de Belo Horizonte, fica diretamente vinculado à Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Subsecretaria de Políticas e Ações da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde;

Art. 3º Os Comitês Regionais de Prevenção da Mortalidade Infantil, serão sediados nas respectivas DADS/Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde que representam; os Comitês Municipais de Prevenção de Mortalidade Infantil serão sediados nas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios que representam; Os Comitês Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Infantil serão sediados nas respectivas Unidades que representam, estando todos vinculados tecnicamente ao Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Infantil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Infantil é composto por 22 (vinte e dois) membros, indicados pelos seguintes Órgãos do Poder Público e Entidades Cíveis:

I 08 (oito) representantes da Secretaria de Estado de Saúde, sendo: 05 (cinco) representantes da Superintendência de Atenção à Saúde e dentre estes, 03(três) da Coordenadoria de Assistência à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, 01 (um) da Diretoria de Normalização e 01 (um) do Programa Saúde da Família; 02 (dois) representantes da Superintendência de Epidemiologia e 01 (um) representante da Superintendência de Regulação.

II 01 (um) representante da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III 03 (três) representantes da Universidade Federal de Minas Gerais, sendo 2 (dois) da Faculdade de Medicina e 1 (um) da Faculdade de Enfermagem;

IV 01 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V 01 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

VI 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

VII 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais;

VIII 01 (um) representante da Associação dos Hospitais de Minas Gerais;

IX 01 (um) representante dos Hospitais Públicos de Minas Gerais;

X 01 (um) representante da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de Minas Gerais;

XI 01 (um) representante da Sociedade Mineira de Pediatria;

XII 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais;

XIII 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais atuantes na área da saúde da criança;

XIV 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde;

XV 01 (um) representante do Comitê Estadual de Defesa da Vida;

XVI 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Defesa Social.

Art. 5º Os Comitês Regionais de Prevenção da Mortalidade Infantil serão compostos por Equipe mínima de :

I 01 (um) representante técnico do serviço da Epidemiologia da DADS;

II 01 (um) médico pediatra;

III 01 (um) enfermeiro;

IV 01 (um) representante Técnico da Atenção Básica da DADS e/ou do Programa de Saúde da Família;

V 01 (um) representante da Comissão Intergestores Bipartite Regional.

Art. 6º Os Comitês Municipais de Prevenção de Mortalidade Infantil serão compostos por Equipe mínima de :

I. 01 (um) profissional médico responsável pela assistência à criança;

II. 01 (um) representante Técnico da área de Epidemiologia;

- III. 01 (um) representante Técnico da Atenção Básica e/ou do Programa de Saúde da Família;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- V. 02 (dois) representantes de Movimentos Sociais com Atividades afins.

Art. 7º- Os Comitês Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Infantil serão compostos por Equipe mínima de :

- I 01 (um) médico responsável pela assistência à criança;
- II 01 (um) médico responsável pela assistência ao parto;
- III 01 (um) enfermeiro;
- IV 01 (um) funcionário administrativo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Ao Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Infantil compete:

- I Expedir normas com vistas a uniformizar a situação dos Comitês de Prevenção da Mortalidade Infantil;
- II Realizar diagnóstico da situação da mortalidade infantil e fetal no Estado de Minas Gerais, a partir dos elementos fornecidos pelos Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares;
- III Acompanhar e analisar as condições de assistência à saúde da criança, e sua relação como fatores de risco da mortalidade infantil e fetal;
- IV Disponibilizar os resultados do trabalho desenvolvido para todas Instituições e Órgãos competentes, que possam intervir na redução das mortes infantis e fetais evitáveis;
- V Encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Estadual de Saúde e a CIB Estadual, relatório anual da situação da mortalidade infantil e fetal no Estado de Minas;
- VI Assessorar as Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde, os Municípios e Hospitais na promoção de debates sobre a mortalidade infantil e fetal e realização de ações de prevenção e promoção da saúde, educação continuada e produção de material educativo;
- VII Promover interlocução setores pertencentes ao Poder Público, Sociedade Civil Organizada e Instituições formadoras de recursos humanos, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas.
- VIII Providenciar a incorporação de óbitos infantis e fetais não registrados com peso ao nascer > 500g ao banco de dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM).

Art. 9º Aos Comitês Regionais de Prevenção da Mortalidade Infantil compete :

- I Realizar diagnóstico da situação da mortalidade infantil e fetal na sua Jurisdição, a partir dos elementos fornecidos pelos Comitês Municipais e/ou Hospitalares;

II Acompanhar e analisar as condições de assistência à saúde da criança, e sua atuação como fatores de risco da mortalidade infantil e fetal;

III Disponibilizar os resultados do trabalho desenvolvido para todas as Instituições e Órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos infantis e fetais;

IV Enviar periodicamente os dados ao Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Infantil.

Art. 10. Aos Comitês Municipais de Prevenção da Mortalidade Infantil compete:

I Realizar busca ativa de óbitos infantis e óbitos fetais com peso ao nascer > 500 g regularmente;

II Investigar os óbitos infantis e fetais com peso ao nascer maior ou igual a 1500g ;

III Concluir investigação e definir propostas de intervenção para prevenção de óbitos considerados evitáveis, com periodicidade trimestral;

IV Enviar sistematicamente os resultados obtidos, ao Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Infantil;

V Disponibilizar as informações obtidas aos órgãos competentes.

Art. 11. Aos Comitês Hospitalares de Prevenção da Mortalidade Infantil compete:

I Notificar ao Comitê Municipal a ocorrência de todos os óbitos infantis independente do peso ao nascer e óbitos fetais maior ou igual a 500 g ;

II Investigar os óbitos infantis e óbitos fetais com peso ao nascer maior ou igual a 1500 g ;

III Enviar os documentos da investigação, e os seus resultados ao Comitê Municipal;

IV Implementar medidas para evitar a mortalidade infantil e fetal;

V Disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos, para todas as Instituições e Órgãos competentes, que possam intervir na redução de morte infantil;

VI Verificar e zelar pelo correto preenchimento dos Prontuários, e Documento de Óbito no estabelecimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Cada Comitê de Prevenção de Mortalidade Infantil elegerá o Presidente e o Vice Presidente, através de voto secreto, na primeira reunião dos novos mandatários, para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 13. Os membros de todos os Comitês de Prevenção da Mortalidade Infantil, de que trata esta Resolução, exercerão seus mandatos pelo período de 04 (quatro) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

Art. 14. Todos os Comitês de Prevenção da Mortalidade Infantil, dispostos nesta Resolução, terão seu funcionamento e estruturação baseados nas normas gerais expedidas pelo Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Infantil, localizado na sede desta Secretaria.

Art. 15. Ficará a critério de cada Comitê a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, observadas as normas gerais expedidas pelo Comitê.

Art. 16. O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, em cada ano, sem justificativa, será substituído, mediante indicação da respectiva instituição ou Órgão Público que representa.

Art. 17. Serão membros convidados, as instituições afins e os profissionais com notório saber com atuação reconhecida no campo da vigilância e da prevenção da Mortalidade Infantil, após aprovação consensual dos membros do Comitê.

Art. 18. Os membros convidados terão direito à voz, porém não ao voto.

Art. 19. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde garantir a infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento dos Comitês Estadual e Regionais, e disponibilizar recursos financeiros a todos os Comitês, mediante instrumento hábil, quando for o caso.

Art. 20. Os Municípios e Hospitais/Maternidades que se comprometerem a criar os Comitês de Prevenção de Mortalidade Infantil, em sua circunscrição, deverão garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos Comitês Municipais e Hospitalares, respectivamente, disponibilizando recursos financeiros quando for o caso.

Art. 21. O repasse de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, destinado à Assistência Obstétrica e Infantil, ficará vinculado à implantação e funcionamento dos Comitês Municipais e/ou Hospitalares.

Art. 22. Caberá ao Comitê Estadual, emitir parecer referente ao funcionamento dos Comitês Municipais e Regionais, para subsidiar o Sr. Secretário de Estado de Saúde na liberação dos recursos supracitados.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2004.

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG